

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MCTI Nº 10.274, DE 13 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre as competências das unidades do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação responsáveis pela prestação de apoio técnico, jurídico, administrativo e financeiro ao Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT e nas demais atividades relacionadas ao FNDCT.

A MINISTRA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 22 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 11.493, de 17 de abril de 2023, e na Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.009421/2026-33, resolve:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as competências das unidades do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação responsáveis pela prestação de apoio técnico, jurídico, administrativo e financeiro ao Conselho Diretor do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT e nas demais atividades relacionadas ao FNDCT.

CAPÍTULO II - DA SECRETARIA-EXECUTIVA

Art. 2º A Secretaria-Executiva do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - SEEXEC/MCTI é a responsável pelo desempenho das atribuições conferidas pela legislação no que se refere ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT e aos Fundos Setoriais que o compõem.

CAPÍTULO III - DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GOVERNANÇA DE FUNDOS

Art. 3º A Coordenação-Geral de Governança de Fundos - CGGF, no âmbito da Secretaria-Executiva do MCTI, compete, observadas as suas competências regimentais:

I - prestar apoio administrativo, operacional e logístico a todas as instâncias de governança do FNDCT;

II - adotar todas as providências necessárias para a designação dos membros do Conselho Diretor do FNDCT e dos Comitês Gestores dos Fundos Setoriais;

III - apoiar as instâncias de governança do FNDCT no exercício de suas atribuições de formulação, planejamento, deliberação, monitoramento e avaliação;

IV - apoiar tecnicamente o processo de planejamento do FNDCT, mediante a supervisão do ciclo documental das deliberações das instâncias de governança, compreendendo a instrução, a consolidação e o acompanhamento dos documentos técnicos, sua submissão às instâncias competentes para deliberação, bem como o registro, o arquivamento e a organização das decisões, observada a promoção da transparência ativa, em articulação com os agentes operadores e demais atores envolvidos;

V - sob demanda do Presidente do Comitê de Coordenação do FNDCT - CCF, encaminhar às agências de fomento a demanda para elaboração das minutas de Anexos referentes às iniciativas aprovadas, com base nas diretrizes definidas, em articulação com a instância de governança responsável por sua aprovação;

VI - comunicar às agências de fomento as decisões emanadas do Comitê de Coordenação do FNDCT e do Conselho Diretor do FNDCT;

VII - apoiar tecnicamente o Conselho Diretor e as demais instâncias de governança no monitoramento da execução orçamentária, financeira e física dos programas, ações e projetos financiados pelo FNDCT, bem como na promoção da transparência das respectivas informações, em articulação com os agentes operadores;

VIII - apoiar o Conselho Diretor e as demais instâncias de governança nas ações de monitoramento e avaliação de programas, projetos e ações financiados pelo FNDCT, em alinhamento e articulação com os agentes operadores, executores e demais parceiros institucionais;

IX - apoiar a elaboração, a revisão, a sistematização e o aperfeiçoamento de normas, diretrizes, procedimentos, atos e documentos relativos à governança do FNDCT;

X - apoiar a contratação de estudos e consultorias relacionados a temas de interesse do FNDCT e de seus Fundos Setoriais, inclusive aqueles voltados ao monitoramento, à avaliação e ao aperfeiçoamento da governança e dos instrumentos do Fundo;

XI - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas relacionados às atividades do FNDCT, com vistas à integração de informações, ao alinhamento de procedimentos e ao fortalecimento da governança;

XII - coordenar as atividades relacionadas à gestão, à atualização e ao aperfeiçoamento dos portais e sistemas de informação do FNDCT;

XIII - analisar e subsidiar a elaboração de manifestações sobre proposições legislativas relacionadas ao FNDCT e aos seus Fundos Setoriais;

XIV - apoiar as instâncias de governança do FNDCT no atendimento de demandas de informações relativas ao FNDCT e aos seus Fundos Setoriais, bem como no acompanhamento e na implementação de recomendações formuladas por órgãos de controle;

XV - analisar a conformidade e encaminhar os relatórios consolidados para as instâncias de governança do FNDCT;

XVI - analisar o conteúdo relativo ao Fundo, apresentado pela Secretaria-Executiva do FNDCT, que irá compor o Relatório de Gestão do MCTI;

XVII - proceder à notificação formal da agência de fomento, nos casos de pendência informacional, negociar o prazo para sua regularização e, na hipótese de não saneamento no prazo estabelecido, comunicar o fato ao Conselho Diretor do FNDCT;

XVIII - articular a pauta estratégica do Grupo Assessor de Avaliação do FNDCT - GAAVA, assegurando o acompanhamento das prioridades;

XIX - articular a comunicação entre o Conselho Diretor, o GAAVA e os agentes executores do FNDCT, promovendo o alinhamento e a coesão das ações;

XX - colaborar com o GAAVA no atendimento a solicitações de informações formuladas pelo Conselho Diretor do FNDCT;

XXI - propor o desenvolvimento e a integração de sistemas eletrônicos de suporte às atividades de monitoramento e avaliação;

XXII - especificar requisitos técnico-negociais para o repositório central de dados e para os painéis de indicadores; e

XXIII - realizar, em articulação com o GAAVA, o monitoramento dos programas e ações sob sua responsabilidade, mediante a análise periódica de indicadores e de informações complementares.

CAPÍTULO IV - DA CONSULTORIA JURÍDICA

Art. 4º A Consultoria Jurídica - CONJUR-MCTI/CGU/AGU, órgão setorial da Advocacia-Geral da União, compete, no âmbito do FNDCT:

I - prestar assessoria e consultoria jurídica ao Conselho Diretor do FNDCT, ao Comitê de Coordenação do FNDCT e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação do Conselho Diretor do FNDCT, do Comitê de Coordenação do FNDCT e do Ministério quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - atuar, em conjunto com os órgãos técnicos do Ministério, na elaboração de propostas de atos normativos que serão submetidas ao Ministro de Estado, ao Secretário-Executivo do Ministério ou ao Conselho Diretor do FNDCT;

IV - realizar revisão final da técnica legislativa e emitir parecer conclusivo sobre a constitucionalidade, a legalidade e a compatibilidade com o ordenamento jurídico das propostas de atos normativos; e

V - assistir o Ministro de Estado, o Secretário-Executivo do Ministério e o Conselho Diretor do FNDCT no controle interno da legalidade dos atos administrativos.

CAPÍTULO V - DA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º À Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA, via Setorial Contábil e demais setoriais pertinentes, compete, no âmbito do FNDCT, observadas suas competências regimentais:

I - acompanhar, diariamente, os registros contábeis efetuados pelo FNDCT no âmbito do SIAFI e demais sistemas estruturantes correlatos;

II - orientar o FNDCT quanto aos procedimentos de natureza orçamentária, financeira, patrimonial, contábil e de custos, por meio de comunicação SIAFI, ofícios, correspondência eletrônica ou outros canais institucionais;

III - comunicar e acompanhar a regularização de inconsistências identificadas nos registros contábeis do FNDCT, mediante comunicação SIAFI, correio eletrônico ou outros meios formais de comunicação institucional;

IV - responder, em tempo hábil, às demandas do FNDCT relacionadas aos aspectos orçamentários, financeiros, patrimoniais, contábeis e de custos;

V - encaminhar aos setores competentes do MCTI as dúvidas e demandas relativas à operacionalização dos sistemas estruturantes do Governo Federal, tais como Transferegov.br, Contratos.gov.br e outros correlatos, para fins de manifestação técnica;

VI - submeter à Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional os questionamentos técnicos relacionados à execução contábil do FNDCT, cuja solução extrapole sua competência institucional;

VII - providenciar, em articulação com os cadastradores institucionais, o acesso aos sistemas estruturantes do Governo Federal necessários à execução das atividades do FNDCT;

VIII - analisar, mensalmente, os balanços e demonstrativos contábeis do FNDCT;

IX - consolidar e elaborar, trimestralmente, a Nota Explicativa de Órgão Superior do MCTI, com base nas Notas Explicativas inseridas pelo FNDCT no SIAFI Web;

X - acompanhar e verificar, diariamente, os registros de conformidade de gestão do FNDCT, bem como cobrar a regularização de pendências identificadas;

XI - registrar a conformidade contábil de órgão superior do MCTI, observadas as normas expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional;

XII - apoiar tecnicamente o FNDCT na elaboração das demonstrações contábeis, notas explicativas e demais peças integrantes da prestação de contas anual; e

XIII - promover interlocução técnica e institucional entre o FNDCT, o MCTI e os órgãos centrais dos sistemas estruturantes federais em matérias de natureza orçamentária, financeira, contábil e de custos.

CAPÍTULO VI - DA OUVIDORIA

Art. 6º À Ouvidoria do MCTI compete, no âmbito do FNDCT, observadas suas competências regimentais:

I - o recebimento, tratamento e encaminhamento de manifestações dos usuários;

II - a gestão de pedidos de acesso à informação;

III - a promoção da participação social; e

IV - o apoio à integridade e à melhoria dos serviços públicos, conforme o disposto na Portaria MCTI nº 8.413, de 5 de maio de 2024.

CAPÍTULO VII - DA SUBSECRETARIA DE UNIDADES DE PESQUISA E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 7º À Subsecretaria de Unidades de Pesquisa e Organizações Sociais - SPOO compete, no âmbito do FNDCT, observadas suas competências regimentais:

I - prestar apoio institucional às instâncias de governança do FNDCT quando as matérias em análise envolverem as unidades de pesquisa e organizações sociais vinculadas ao MCTI ou demandarem articulação com esse segmento;

II - cadastrar, na Plataforma Transferegov.br, os Planos de Ação relativos às iniciativas financiadas pelo FNDCT executadas por intermédio de organizações sociais, promovendo, quando necessário, a correção ou a complementação dos dados junto às organizações responsáveis;

III - analisar as minutas dos Termos de Execução Descentralizada - TED, bem como seus aditivos, relativos às iniciativas financiadas pelo FNDCT executadas por intermédio de organizações sociais, sob o aspecto do alinhamento com os objetivos do Contrato de Gestão firmado com cada organização, submetendo-os à apreciação e deliberação da Secretaria-Executiva do MCTI;

IV - promover a fiscalização dos Termos de Execução Descentralizada executados pelas organizações sociais, mediante análise de relatórios de progresso, visitas técnicas e demais instrumentos de controle disponíveis, em articulação com a Coordenação-Geral de Governança de Fundos - CGGF e com a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;

V - solicitar à área competente do MCTI a emissão de empenho e a realização de pagamentos às organizações sociais, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do FNDCT, bem como a regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista das organizações beneficiárias e a conformidade com os instrumentos firmados;

VI - analisar os pedidos de prorrogação de prazo dos Termos de Execução Descentralizada, bem como as solicitações de alteração de metas, cronogramas e valores, mediante justificativa técnica elaborada pelas organizações sociais, submetendo-os à apreciação e deliberação da Secretaria-Executiva do MCTI;

VII - realizar a prestação de contas final dos recursos repassados por meio dos Termos de Execução Descentralizada, acerca da regularidade da aplicação dos recursos e do cumprimento dos objetos pactuados; e

VIII - coordenar, junto às organizações sociais executoras de iniciativas financiadas com recursos do FNDCT, o envio tempestivo e padronizado de dados, informações e documentos necessários ao monitoramento e à avaliação dos programas, projetos e ações apoiados pelo Fundo, em articulação com a Coordenação-Geral de Governança de Fundos - CGGF e com a Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP, quando couber.

CAPÍTULO VIII - DA ASSESSORIA ESPECIAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º À Assessoria Especial de Controle Interno - AECI, no exercício de suas competências regimentais de assessoramento à Secretaria-Executiva do MCTI, compete, no âmbito do FNDCT:

I - assessorar a Secretaria-Executiva do MCTI no acompanhamento das providências adotadas pelas unidades responsáveis para implementação das recomendações e determinações expedidas pelos órgãos de controle interno e externo relacionadas à governança, gestão e aplicação dos recursos do FNDCT;

II - auxiliar na disseminação de boas práticas de gestão de riscos, controles internos, integridade, transparência e prevenção de conflitos de interesse junto às instâncias de governança do FNDCT; e

III - fornecer, quando solicitado pela Secretaria-Executiva ou pelo Conselho Diretor do FNDCT, informações consolidadas relativas ao andamento das ações de controle, ao atendimento de recomendações e determinações dos órgãos de controle e a aspectos de integridade, gestão de riscos e controles internos relacionados ao Fundo.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA SANTOS

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 9.737/2026

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 283ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 07/08/2025, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo SEI Nº: 01245.004483/2025-78

Requerente: Amyris Biotecnologia do Brasil Ltda.

CQB: 255/08

Assunto: Solicitação de parecer para liberação comercial de leveduras geneticamente modificadas de Saccharomyces cerevisiae e seus derivados.

Extrato Prévio: 10.099/2025, publicado no Diário Oficial da União em 02/04/2025

